



Memorando Interno nº 76/2023

Araruama, 28 de agosto de 2023.

Origem: Carlos André Luz Jeronymo – Auditor Fiscal (ênfase em Meio Ambiente)
Destino: Secretária de Meio Ambiente

Assunto: Solicitação de Publicação em Diário Oficial

Prezada Secretária,

Solicito publicação no Diário Oficial de ato administrativo de covalidação do Auto de Infração n. 422. O supracitado Auto de Infração foi lavrado sem a descrição da infração administrativa. Segundo o art. 21 da Lei Municipal n. 1344/05 a descrição da infração administrativa não é um item obrigatório que deve constar no Auto de Infração. Desta forma, o Auto de Infração não é passível de Impugnação, sendo possível a covalidação desse ato administrativo (Súmula n. 473/STF). A descrição deve obrigatoriamente constar no Auto de Constatação n. 026/23 (Lei municipal n. 1344/05, Art. 20), fato existente. Fica reaberto prazo para recurso administrativo de defesa, impugnação ou conversão de multa. Segue dados para publicação em ANEXO:

Atenciosamente,



Processo: 13755/2023

Auto de Infração: 422

Auto de Constatação: 026/2023

Relatório de Vistoria: 1168/2023

Data da Constatação: 15/06/2023

Hora da Constatação: 14:51

Nome: Clemilda dos Santos Machado

CPF: 018.857.007-17

Endereço: Rua Araoises Sn. (23 k 770188.18 m E/7462375.59 m S)

Descrição da infração administrativa: Construir sem Licença Ambiental de Instalação e suprimir vegetação sem Autorização Ambiental, quando exigíveis pela lei.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

LCM 138/2018, Art. 62: “Dar início à instalação de qualquer atividade ou testar qualquer equipamento sem possuir licença de instalação, quando esta for exigível, salvo se a demora na obtenção de licença não puder ser atribuída ao empreendedor”.

Lei n. 1344/2005, Art.63– “Iniciar obras ou atividade, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes”

O autuado terá **10 dias úteis para oferecer defesa ou impugnação** contra o Auto de Infração, contados da data da ciência da autuação. O autuado deverá abrir processo administrativo de Auto de **Defesa** ou **Impugnação** no setor do protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Araruama (Lei Municipal n. 2573/2023) dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

A petição conterá a seguinte documentação necessária para a defesa: I- Cópia do Auto de Infração, Cópia do CPF, Cópia do Documento de Identificação, Cópia do Comprovante de Residência, caso o autuado seja pessoa física; II- Cópia do Auto de Infração, Cópia do CNPJ, Cópia do Contrato Social, Cópia do CPF do sócio ou administrador, Cópia do Documento de Identificação do Sócio ou administrador, Cópia do Comprovante de Residência Cadastro, caso o autuado seja pessoa jurídica; III- Cópia do Documento de Identificação do Procurador ou Carteira da OAB do Procurador se este for Advogado, Procuração Original com reconhecimento de firma ou Procuração com simples assinatura caso o Procurador seja Advogado; §4º- O recurso contra a decisão do Secretário de Meio Ambiente será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Araruama, que encaminhará ao Presidente da JARIA; §5º- Os recursos poderão ser interpostos pelo próprio interessado, por seu representante legal ou advogado legalmente constituído; §6º- As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da multa pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento, e-mail ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar o recurso à JARIA

O autuado poderá requerer a **conversão da multa de que trata o Decreto nº 129/2017** por ocasião da apresentação da defesa.

O autuado terá **30 dias para o pagamento de multa**, contados da data da lavratura do Auto de Infração **na ausência de recurso. O não pagamento implica na inscrição em dívida ativa.**